

**RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO EM FACE DO RESULTADO
DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA - 4ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA,
SUPLEMENTAR, DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PALHOÇA/SC**

Candidato: Richard Wellinson Baldoino Goterra

A Comissão Especial Eleitoral, designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, encarregada de realizar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Municipal 209/2015, Resolução CONANDA nº 170/2014, na Resolução Editalícia CMDCA nº 25/2021, em resposta ao recurso interposto ao resultado da 4ª Etapa-Avaliação Psicológica, apresentada tempestivamente, assim decide.

Alegações: O Recurso, interposto, traz questionamentos quanto ao horário de realização da Avaliação Psicológica, que segundo o candidato, definiu que o horário obrigatoriamente para a realização da referida etapa seria realizado no período compreendido entre 12h30min e 17h do dia 12/11/2021. Afirma ainda que se sentiu prejudicado diante de outros participantes, por ter iniciado sua avaliação às 17h, fora do horário previsto no ato convocatório, sendo então finalizada às 17h30. Menciona ainda, não entender a razão em ter sido o último a ser chamado para realização da avaliação psicológica, apesar da sua classificação obtida na prova escrita, figurando como segundo colocado.

Julgado:

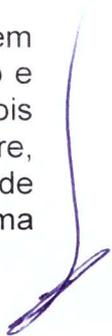
Na forma contida no item 9.3 do Edital nº 03/2021/CMDCA, assim disciplina: “a avaliação psicológica consistirá na aplicação coletiva e/ou individual de testes psicológicos e de entrevista psicológica realizada por profissional habilitado, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), que permitam identificar aspectos psicológicos do candidato para fins de prognóstico do desempenho das atividades relativas ao perfil profissiográfico do cargo de Conselheiro Tutelar, conforme Art. 136 Lei 8069/90”.

O processo de avaliação teve início às 13h00m, sendo finalizado às 17h30m, logo não havendo ato prejudicial ao candidatado recorrente.

Esta etapa, conforme esclarecido pelo profissional contratado, poderia ser elaborada de forma coletivas e/ou individual. Teve seu início às 13h, da data mencionada, com as etapas de avaliação psicológica individual, - 1 e 2, atendendo-se na ordem constante no Edital de Chamamento, não ficando estabelecida obrigatoriedade de chamada via ordem de classificação alguma.

Com o término da etapa **INDIVIDUAL 1 e 2**, passou-se a aplicação da etapa coletiva, com os 4 (quatro) avaliados.

Às 14h30m, e em ato sequencial, procedeu a etapa psicológica **COLETIVA**, em seguida etapa **INDIVIDUAL 3 e 4**, cabe mencionar, que a agenda prevista de início e término de cada etapa, é uma estimativa e não uma obrigatoriedade, isto ocorre, pois um dos testes que se avaliam as habilidades previstas no edital, é de tempo livre, conforme Manual Técnico de Aplicação, devendo-se respeitar o tempo de resposta de cada avaliado (a), sem determinar tempo de término. Logo, o tempo de término de uma avaliação psicológica, é uma estimativa e não um tempo cristalizado.



O fato do candidato, ter sido o último a realizar a etapa final, não resultou e nem influenciou no parecer de sua **INAPTIDÃO**, **ressaltando-se** que, o resultado de INAPTO do avaliado, não se deu pela etapa individual e sim pelos seus resultados nos dos testes, aplicados de forma coletiva, iniciado 14h30, inclusive com a presença do avaliado.

DECISÃO:

Na forma do Edital 03/2021 do CMDCA, amparado nas informações prestadas pelo profissional, habilitado, contratado para a realização do procedimento da etapa – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – do(s) candidato(s), a comissão conhece do recurso por preencher os requisitos de interposição e tempestividade, e no mérito, **NEGA PROVIMENTO**, mantendo a decisão de **INAPTIDÃO** do candidato recorrente.

Palhoça, 22 de novembro de 2021.



João Julio da Rosa Junior
Presidente do CMDCA/Palhoça/SC